



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**

*Institui os princípios e diretrizes para a  
formulação e implementação do  
PROGRAMA "INICIATIVA EDUCAÇÃO  
DO AMANHÃ" no âmbito do Estado do  
Maranhão*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Art. 1º - Esta Lei institui os princípios e diretrizes para a formulação e implementação do PROGRAMA "INICIATIVA EDUCAÇÃO DO AMANHÃ.

Art. 2º A implementação do programa “Iniciativa Educação do Amanhã” tem por finalidade permitir às empresas privadas a investirem, por meio de doações, ações e obras de reforma e melhorias nas escolas estaduais de Ensino Fundamental e Médio.

§1º A definição da escola a ser beneficiada pelo Programa se dará a partir da análise conjunto entre a Secretaria Estadual da Educação e a empresa interessada, contemplando o critério do benefício para o estudante, com a melhoria a ser executada.

§2º As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços ou de entrega de materiais para a obra, diretamente à instituição de ensino.

§3º A empresa poderá escolher, ao seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação, após e anuência da direção escolar.

Art. 3º A empresa parceira poderá colocar banner com a exploração de publicidade dentro da instituição de ensino e nas imediações dela, demonstrando que é Amiga da Escola na realização da obra de reforma.

Parágrafo único - Compete ao Poder Executivo regulamentar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino, com delimitações quanto ao modelo, tamanho e quantidade de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Gabinete do Deputado Wellington do Curso**

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor –Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – [dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br](mailto:dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br)

---

propagandas permitida à empresa doadora, conforme as especificações em regulamentação.

Art. 4º As empresas deverão ser cadastradas, conforme Edital de Chamamento Público a ser expedido pelo Poder Executivo, no programa de que trata esta Lei para efeito de se habilitarem, por ordem de cadastro, a contribuir para o atendimento das demandas de reformas nas unidades de ensino da rede pública estadual, e usufruírem o direito à publicidade, assegurado pelo artigo anterior.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 14 de março 2024

**WELLINGTON DO CURSO**

Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo instituição do Programa "Iniciativa Educação do Amanhã" no âmbito do Estado do Maranhão é uma medida que busca estabelecer uma parceria colaborativa entre o setor privado e o sistema educacional estadual. Essa iniciativa é orientada pelo propósito de promover melhorias substanciais nas escolas de Ensino Fundamental e Médio, fundamentando-se em diversos aspectos que convergem para o fortalecimento da qualidade da educação oferecida e para o aprimoramento das estruturas físicas dessas instituições de ensino.

A proposta do programa se baseia, em primeiro lugar, na colaboração do setor privado com as instituições de ensino estadual. Ações tais como de doações serão direcionadas para a realização de obras de reforma e aprimoramento nas escolas estaduais, atendendo a uma demanda constante por investimentos em infraestrutura educacional.

A iniciativa também busca estimular a responsabilidade social empresarial ao permitir a veiculação da empresa doadora nas instalações das instituições de ensino reformadas e em suas imediações. Essa visibilidade proporciona reconhecimento público às empresas por sua contribuição para a melhoria do ambiente educacional, fortalecendo sua imagem corporativa na comunidade.

Em síntese, a criação do Programa "Iniciativa Educação do Amanhã" representa uma estratégia inovadora e eficaz para promover a melhoria da educação no Estado do Maranhão. Essa iniciativa pioneira busca envolver atores diversos na construção de um futuro educacional mais sólido e qualificado para as gerações vindouras.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 14 de março 2024

**WELLINGTON DO CURSO**  
Deputado Estadual